

De Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDESETMA, CEOFE CCJ.  
Em 26/03/03

26/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Gabinete

PL 248 /2003  
PROJETO DE LEI Nº  
(Do deputado CHICO FLORESTA)

*Dispõe sobre o reuso de água não potável no Distrito Federal e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal utilizará água residuária, não potável e inodora, proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto, para a lavagem de ruas, praças públicas, passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, bem como para a irrigação de jardins, praças, campos esportivos e outros equipamentos, considerando o custo benefício dessas operações.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a implementação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que o Poder Público, as entidades governamentais e a sociedade civil tomem consciência da necessidade de reuso de água residuária para que se promova a economia de água potável em nosso Planeta.

Muito se tem falado em economia de nossos mananciais e na necessidade de não se jogar fora a água semi-tratada, vez que a água doce vem sendo irresponsavelmente desperdiçada. Cabe a nós, do Planalto Central, dar o exemplo de utilização racional dos nossos recursos hídricos, como já fez a capital de São Paulo, incentivando o aproveitamento de água residuária em locais apropriados.

Tratando-se de questão que interfere diretamente na preservação ambiental, conclamo os nobres pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003.

CHICO FLORESTA  
Deputado Distrito/PT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 248 / 03
Fls. 02 de 02